



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998,
DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 44
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.993, DE 11.12.92, ALTERADA
PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 18.12.95 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Parágrafo 2º do artigo 44 da Lei Municipal nº 2.993, de 11.12.92, alterada pela Lei Complementar nº 051, de 18.12.95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 44 -

§ 1º -

§ 2º - São igualmente isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis edificados, cujos proprietários titulares do domínio útil ou possuidor a justo título, neles residentes, e não possuem outro imóvel no Município, com valor venal não superior a 6.000 (seis mil) vezes o valor da UFIR.

§ 3º - Suprimido.

§ 4º -"

Art. 2º No exercício de 1998, a isenção de que trata o parágrafo 2º do artigo 44 da Lei Municipal nº 2.993/92, com a nova redação dada por esta Lei Complementar, independará de requerimento.

Parágrafo Único - Não farão jus à devolução da Taxa de expediente, os contribuintes que já efetuaram solicitação de isenção, nos termos do artigo 45 da Lei Municipal nº 2.993/92 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 1998.

Mogi Guaçu, 17 de Fevereiro de 1998. "Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL

SYLVIO MARTINI NETTO
SEC. MUN. DA FAZENDA

PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.